



## PROJETO DE LEI Nº: 014/2022

“Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo a suplementar dotações do orçamento do exercício financeiro de 2022 do município de São José do Mantimento e dá outras providências”.

O Povo do município de São José do Mantimento, Estado de MinasGerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo e Legislativo do Município de São José do Mantimento, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir crédito adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante do orçamento aprovado, mediante a edição de decreto do Chefe do Executivo Municipal, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, independentemente da autorização contida no inciso I, do artigo 4º da Lei Municipal nº491, de 22 de novembro de 2021, Lei Orçamentária para o exercício de 2022.

**Art. 2º** - Para a execução desta lei fica o Poder Executivo e Legislativo, autorizados a utilizarem recursos disponíveis nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art.3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Mantimento,

Em 10 de outubro de 2022.

**Hélio Marcio Gomes**  
Prefeito Municipal



## MENSAGEM

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores,**

O presente projeto de lei, visa autorizar a abertura de crédito adicional especial no vigente orçamento municipal, objetivando atender necessidades imprevistas em sua consecução.

Lei Orçamentária Anual contém créditos orçamentários. No entanto, durante a execução orçamentária alguns ajustes devem ser realizados. Por essa razão, a LOA poderá conter além dos créditos orçamentários, os denominados créditos adicionais.

Assim, para que um crédito adicional especial possa ser aberto, é necessária a existência de recursos disponíveis, com uma exposição que o justifique.

Nessa perspectiva, o art. 42, o art. 43 e o art. 46 da mencionada Lei nº 4.320/1964, determinam que:

**Art. 42** - Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

**Art. 43** - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

**Art. 46** - O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Em relação à vigência, o crédito adicional especial deve vigorar em regra geral, no exercício em for autorizado, conforme determinam o § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

No que tange à suplementação do crédito especial de que trata o presente projeto de lei, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou na Consulta nº 712.258, no sentido de que mesmo os créditos especiais podem ser suplementados, se a verba inicialmente prevista não for suficiente para cumprir o programa.



Nesse contexto, segundo o TCEMG, a própria lei que institui o crédito especial poderá trazer no seu texto a autorização para suplementação, caso contrário, poderá ser feita a suplementação mediante lei específica.

Não é outra a posição da doutrina a respeito da matéria, conforme J. Teixeira Machado Jr. e Haroldo da Costa Reis, *in verbis*:

“Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares. Estes estão assim diretamente relacionados ao orçamento. Suplementam-se, pois, os créditos do orçamento anual”.

Ademais, o TCEMG sustenta em outra consulta, qual seja Consulta nº 723.995, que compete ao Chefe do Executivo a abertura de créditos suplementares ou especiais, podendo a lei de meios autorizar a suplementação orçamentária até determinado limite.

Embora esta Egrégia Casa tenha aprovado 5% de suplementação através da emenda ao projeto de lei 010/2022 com devida vênia venho reiterar a necessidade da aprovação dos percentuais por essa administração propostos, considerando que toda equipe jurídica, contábil e administrativa chegaram a esses números para que os serviços básicos de saúde, educação, assistência social, dentre outros possam ter continuidade até o último dia do ano em curso

Esclareço que, embora, Vossas Excelências tenham aprovado no ano passado nossa proposta orçamentária, fomos surpreendidos nesse ano (2022) com as seguintes despesas:

- Em janeiro e fevereiro fomos surpreendidos por fortes chuvas que nos levaram a execução de obras emergenciais (pontes, galerias, muros de arrimo, reparos em calçamento) que não estavam previstos naquela lei orçamentária proposta.

- Optamos por dar continuidade à obra de construção da creche municipal. Solicitamos autorização ao FNDE e já efetuamos o pagamento de aproximadamente R\$ 400.000,00 com recursos próprios. Esperando posteriormente o retorno desses recursos aos cofres municipal, quando por ocasião dos pagamentos oriundos do governo federal. Somos conhecedores de “elefantes brancos” espalhados por todo o país, com a não condução de obras semelhantes a essa e, independente da fonte de recursos essa é uma obra essencial ao desenvolvimento do bem estar de nossa cidade e das famílias mantimentenses.

- Por descuido nosso, pelo qual antecipamos nossas desculpas, não provisionamos também naquela lei orçamentária o aumento salarial aos nossos funcionários públicos



municipais. Todos são conhecedores da difícil situação dos servidores públicos municipais com salários baixíssimos que vieram se achatando ao longo de vários anos, tornando quase impossível a sobrevivência de suas famílias e por conseqüência a prestação com qualidade dos seus serviços. Através da Lei nº 496 de 24 de fevereiro de 2022 proposta por nós e aprovada por Vossas Excelências, ajustamos os níveis salariais de todos, o que gerou um montante de mais de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de acréscimo nos gastos com a folha de pagamento cujos valores também não estavam contemplados naquela proposta orçamentária.

- Com nossa iniciativa de buscar sempre o desenvolvimento de nosso município temos conseguido com as bençãos de Deus e, a efetiva participação dos nossos deputados através de emendas parlamentares, a celebração de convênios para obras e aquisições, o que em quase sua totalidade demanda contrapartida do município, o que também não foram contemplados naquela proposta orçamentária. Neste instante mesmo está em andamento no nosso município os devidos processos para a construção de mais 03 (três) trechos de pavimentação asfáltica no município, com verbas oriundas de emendas dos deputados que compõem nossa base. Esses trechos são: recapeamento da saída para Chalé e dois trechos que contornam o Córrego do Mantimento até a AMG-2995 - Rodovia Orozimbo Gomes de Moraes que liga a cidade à MG-111.

Como é de conhecimento dessa Egrégia Casa todos os nossos compromissos tem sido cumpridos, os recursos gastos estão sendo pagos, os repasses para a Câmara Municipal estão rigorosamente em dia, como determinam as leis.

Infelizmente não há, a partir desse próximo mês, recursos autorizados no orçamento para darmos continuidade aos nossos trabalhos e, infelizmente já fomos obrigados, embora com o coração dilacerado, fazer a dispensa temporária dos servidores dos setores de obras e manutenção de estradas, praças e jardins.

O próximo passo terá que ser o fechamento de setores essenciais à população.

Todos sabem que não poderia dar continuidade aos serviços, mesmo tendo os recursos em conta, sem a autorização orçamentária de Vossas Excelências, pois estaria o Poder Executivo Municipal infringindo leis e sujeito as sanções das mesmas, em especial a lei de improbidade administrativa e lei de responsabilidade fiscal.

Diante dos fatos narrados, confio aos senhores vereadores, legítimos representantes do povo mantimentense que, cujos interesses são comuns aos nossos, que é o desenvolvimento do município e o bem de nosso povo, a aprovação do presente projeto de lei



# Prefeitura Municipal de São José do Mantimento

Estado de Minas Gerais

tal como se encontra.

Com efeito, considerando o objetivo do projeto de lei em apenso, esperamos que o presente seja recebido, analisado e aprovado por esta casa legislativa, sob o regime de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, razão pelo qual solicito a marcação de uma reunião extraordinária com a brevidade que o caso requer e em consonância com o regimento interno desta Casa de Leis.

Data supra.

**HÉLIO MÁRCIO GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**